



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Aviso n.º 12044/2011

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. — Referência DAG/TS/001/2011.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 3206/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 21, de 31 de Janeiro de 2011 e homologada pelo Conselho Directivo da AMA, I. P., em 9 de Maio de 2011. A lista encontra-se também publicada em www.ama.pt.

Da deliberação de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da PT n.º 83/A/2009, de 22 de Janeiro.

Lista Unitária de Ordenação Final

| Ordenação | Nome do candidato | Classificação final |
|-----------|---|---------------------|
| 1.º | Maria do Céu Ferreira Pires Ribeiro | 15,572 |
| 2.º | Susana Isabel dos Santos Neto. | 15,548 |
| 3.º | Paulo Jorge Yee Ribeiro | 14,454 |
| 4.º | Sérgio Filipe Santos Fernandes | 13,936 |
| 5.º | Raquel Silva Tavares | 13,903 |
| 6.º | Marco Alexandre Robalo Guerra | 13,401 |
| 7.º | Filipe Manuel de Almeida Nunes | 13,238 |
| 8.º | Marta Isabel Severiano Garcia | 11,100 |
| 9.º | Carla Alexandra Leitão Nascimento | 10,338 |

10 de Maio de 2011. — O Presidente do Júri, *João Ribeiro*.
204716674

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Despacho n.º 7937/2011

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º e artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugados com o n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 76.º, todos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e ainda cláusula 6.ª do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de Setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de Março, faz-se público que após homologação pela Srª Directora-Geral da acta de apreciação do respectivo relatório oportunamente entregue, concluíram com sucesso o período experimental na carreira e categoria de assistente técnico, os trabalhadores do mapa de pessoal da DGAL, como se indica:

| Nome | Data da homologação | Classificação final |
|--|---------------------|---------------------|
| Maria de Fátima de Almeida Rodrigues Lemos | 10.05 | 15,40 valores. |
| Pedro Godinho da Igreja | 09.05 | 15,30 valores. |

20 de Maio de 2011. — A Subdirectora-Geral, *Sónia Ramalhinho*.
204708299

Gabinete para os Meios de Comunicação Social

Despacho n.º 7938/2011

Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de Abril, e após despacho de homologação do Ministro dos Assuntos Parlamentares exarado em 21 de Março de 2011, é aprovado o Regulamento do Portal da Imprensa Regional, anexo ao presente despacho.

27 de Maio de 2011. — O Director, *Pedro Berhan da Costa*.

Regulamento do Portal da Imprensa Regional (PIR)

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente Regulamento tem por objecto definir as condições de alojamento gratuito das publicações periódicas na plataforma electrónica denominada Portal da Imprensa Regional (PIR), criada pelo Gabinete para os Meios de Comunicação Social (GMCS) em www.gmcs.pt, no âmbito da execução do apoio previsto, em matéria do Incentivo à Leitura, no Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de Abril.

Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação)

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os pedidos de acesso ao PIR e aos conteúdos alojados.

2 — O GMCS não interfere na gestão dos conteúdos das publicações alojadas, garantindo a sua autonomia e independência editorial.

Artigo 3.º

(Condições de acesso)

1 — Podem alorjar as suas edições electrónicas no PIR:

a) Publicações de informação geral de âmbito regional, como tal classificadas pela ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social;

b) Publicações especializadas, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de Abril;

c) Publicações que promovam a integração dos imigrantes e minorias étnicas, como tal reconhecidas pelo Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural (ACIDI);

d) Publicações com o registo efectuado junto da ERC;

e) Publicações com a situação fiscal e contributiva regularizada.

2 — Exceptuam-se do alojamento as publicações previstas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de Abril.

Artigo 4.º

(Instrução do pedido)

1 — O pedido de alojamento no PIR é efectuado em formulário disponibilizado pelo GMCS.

2 — No uso das suas competências, o GMCS verificará se as publicações candidatas preenchem as condições de acesso constantes do artigo 3.º

3 — No caso das publicações referidas no n.º 1, do artigo 3.º, não terem sido objecto de classificação, o respectivo pedido será dirigido pelo GMCS à ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social e ao ACIDI — Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural Autoridade, respectivamente.

4 — No caso de serem necessários elementos complementares de informação, para apreciação do pedido, o GMCS notifica os interessados, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, para procederem à respectiva junção.

Artigo 5.º

(Regime legal)

1 — As publicações alojadas no PIR estão obrigadas ao cumprimento da legislação em geral, nomeadamente das disposições constantes da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa), do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de Abril (Incentivo à leitura) e do Código da Publicidade.

2 — A publicação deve conter na página inicial:

a) Todas as referências constantes do n.º 1, do artigo 15.º, da lei de Imprensa, salvo o preço, quando o interessado opte por não condicionar o acesso à publicação periódica ao pagamento de uma quantia pecuniária;

b) Ligação para a ficha técnica.

Artigo 6.º

(Disponibilização de conteúdos e publicidade)

1 — As publicações alojadas no PIR devem proceder a actualizações regulares dos seus conteúdos a fim de garantir a dinâmica e actualidade exigível à edição on-line.

2 — As publicações com maior índice de actualização de conteúdos serão objecto de destaque no acesso ao PIR.

3 — A inserção de publicidade está limitada à existência dos espaços e funcionalidades disponíveis para o efeito.

4 — As publicações podem condicionar o acesso, total ou parcial, dos utilizadores aos seus conteúdos, mediante a obrigação de pagamento de um preço.

Artigo 7.º

(Gestão do PIR)

1 — A gestão e a manutenção informáticas do PIR bem como a gestão dos conteúdos da respectiva página de entrada, são da responsabilidade do GMCS.

2 — O GMCS estabelece a capacidade disponível para o alojamento de cada publicação em função da sua periodicidade, sem prejuízo de eventuais ajustamentos que, em cada momento, se mostrem necessários.

Artigo 8.º

(Suspensão ou cancelamento)

1 — O incumprimento do presente Regulamento, designadamente do disposto no artigo 5.º, pode levar à suspensão do alojamento de edição electrónica da publicação no PIR até seis meses.

2 — A ocorrência de alterações que prejudiquem a observância das condições de acesso previstas no artigo 3.º, determina o cancelamento da edição electrónica da publicação no PIR.

3 — As medidas de suspensão ou cancelamento previstas nos números anteriores são determinadas na observância das regras do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 9.º

(Simplificação de procedimentos)

Todas as comunicações que resultam da aplicação do presente Regulamento devem ser efectuadas, preferencialmente, por via electrónica.

204732671

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

Contrato n.º 585/2011

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/190/DDF/2011

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 14/94, de 18 de Março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de Abril, com sede na(o) Alameda António Sérgio, 22 — 8.º C, 1495-132 Algés, NIPC 501430156, aqui representada por Pedro Manuel da Cunha Mota, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo

contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo Despacho de 27 de Janeiro de 2011, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 01-02-2011, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/55/DDF/2011 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 37.749,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra-referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 139.675,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a Federação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de 139.675,00 €, com a seguinte distribuição:

a) A quantia de 17.089,00 €, destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;

b) A quantia de 122.586,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/55/DDF/2011 são englobados neste contrato-programa.

3 — O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

4 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a) 12.583,00 € nos meses de Janeiro a Março,
- b) 12.746,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e
- c) 12.740,00 € nos meses de Junho a Dezembro.